

Olá, Dra. Cláudia. Tudo bem?

Com base nas informações fornecidas, selecionamos as **principais jurisprudências encontradas** para o seu caso jurídico.

Neste documento, você poderá encontrar:

- Ementas e citações de decisões do TJSP e dos Tribunais Superiores.
- Links para o inteiro teor das decisões dos Tribunais.
- Principais destaques da ementa e do inteiro teor, selecionados pela equipe Legalcloud.

Breve relato do caso jurídico

Para a base da nossa pesquisa jurisprudencial, utilizamos o seguinte relato jurídico:

“Estou buscando uma jurisprudência para um caso de um cliente que comprou um produto específico na internet e a empresa mandou o modelo errado e está se negando a fornecer o produto alegando falta no estoque. Preciso de uma jurisprudência no sentido de que a empresa tem obrigação de fornecer o produto da forma contratada.”

Veja a seguir os resultados da pesquisa:

Resultados da pesquisa jurisprudencial

Pesquisa finalizada em: **14/10/2021 às 21:00.**

Tendo por base as informações enviadas por você, encontramos as seguintes **jurisprudências** para o seu caso:

1. STJ

a) REsp 1872048/RS

Ementa oficial para a citação:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMÉRCIO ELETRÔNICO. COMPRA E VENDA DE MERCADORIA PELA INTERNET. RECUSA AO

CUMPRIMENTO DA OFERTA. ART. 35 DO CDC. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PRODUTO EM ESTOQUE. CUMPRIMENTO FORÇADO DA OBRIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.

1. Cuida-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada **em razão do descumprimento da entrega de mercadoria adquirida pela internet, fundada na alegação de ausência de estoque do produto.**
2. Recurso especial interposto em: 05/08/2019; conclusos ao gabinete em: 02/03/2020; aplicação do CPC/15.
3. O propósito recursal consiste em determinar se, diante da vinculação do fornecedor à oferta, a alegação de ausência de produto em estoque é suficiente para inviabilizar o pedido do consumidor pelo cumprimento forçado da obrigação, previsto no art. 35, I, do CDC.
4. No direito contratual clássico, firmado entre pessoas que se presumem em igualdades de condições, a proposta é uma firme manifestação de vontade, que pode ser dirigida a uma pessoa específica ou ao público em geral, que somente vincula o proponente na presença da firmeza da intenção de concreta de contratar e da precisão do conteúdo do futuro contrato, configurando, caso contrário, mero convite à contratação.
5. Como os processos de publicidade e de oferta ao público possuem importância decisiva no escoamento da produção em um mercado de consumo em massa, conforme dispõe o art. 30 do CDC, a informação no contida na própria oferta é essencial à validade do conteúdo da formação da manifestação de vontade do consumidor e configura proposta, integrando efetiva e atualmente o contrato posteriormente celebrado com o fornecedor.
6. Como se infere do art. 35 do CDC, a recusa à oferta oferece ao consumidor a prerrogativa de optar, alternativamente e a sua livre escolha, pelo cumprimento forçado da obrigação, aceitar outro produto, ou rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, somada a perdas e danos.
7. O CDC consagrou expressamente, em seus arts. 48 e 84, o princípio da preservação dos negócios jurídicos, segundo o qual se pode determinar qualquer

providência a fim de que seja assegurado o resultado prático equivalente ao adimplemento da obrigação de fazer, razão pela qual a solução de extinção do contrato e sua conversão em perdas e danos é a ultima ratio, o último caminho a ser percorrido.

8. As opções do art. 35 do CDC são intercambiáveis e produzem, para o consumidor, efeitos práticos equivalentes ao adimplemento, pois guardam relação com a satisfação da intenção validamente manifestada ao aderir à oferta do fornecedor, por meio da previsão de resultados práticos equivalentes ao adimplemento da obrigação de fazer ofertada ao público.

9. **A impossibilidade do cumprimento da obrigação de entregar coisa, no contrato de compra e venda, que é consensual, deve ser restringida exclusivamente à inexistência absoluta do produto, na hipótese em que não há estoque e não haverá mais, pois aquela espécie, marca e modelo não é mais fabricada.**

10. Na hipótese dos autos, o acórdão recorrido impôs à recorrente a adequação de seu pedido às hipóteses dos incisos II e III do art. 35 do CDC, por considerar que a falta do produto no estoque do fornecedor impediria o cumprimento específico da obrigação.

11. Recurso especial provido.

(REsp 1872048/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 01/03/2021) (destacamos)

[\[Clique aqui para ver o inteiro teor da decisão.\]](#)

No voto do REsp. acima, encontramos alguns destaques que podem ser úteis para você.

Veja algumas citações doutrinárias presentes no voto que merecem destaque:

Oferta e Publicidade

“ (...) na sua configuração original, com variações mínimas de sistema a sistema, exige-se que a oferta seja precisa (= autossuficiente, vale dizer, completa e inequívoca, sem vagueza ou incongruências, trazendo as cláusulas essenciais do contrato, pelo menos as relativas ao preço e à coisa), dirigida a seu destinatário

(= declarada e, em alguns sistemas, como o argentino, com destinatário certo ou determinado) e firme (= séria, mesmo que com reservas, mas carreando, de qualquer maneira, a intenção inequívoca de obrigar-se)” (**BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos**. Oferta e publicidade. In: BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos (et. al.) Manual de direito do consumidor. 4ª.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 225)

“(…) é juridicamente irrelevante qualquer atuação posterior do peticitante [...] no sentido de limitar, reorganizar ou extinguir os resultados vinculantes do seu discurso, eficazes a partir do momento em que se deu a exteriorização (rectius, "exposição", consoante o art. 29 do CDC)”, já que “a oferta publicitária é irretroatável” (**BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos** (et. al.) Manual de direito do consumidor. 4ª.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 234)

A única hipótese que autorizaria a exclusão da opção pelo cumprimento forçado da obrigação seria aquela na qual “ (...) não há estoque e não haverá mais, pois aquela espécie, marca e modelo não é mais fabricada” (NUNES, Rizzatto. Curso de Direito do Consumidor. 12ª ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2018, livro digital)

2. TJSP

a) Apelação nº 1015297-70.2020.8.26.0053

Ementa oficial para citação:

“Ementa: Consumidor – Produto – Aquisição – Transação – Finalização – Fornecedor – **Cancelamento – Falta de estoque – Conduta abusiva** – Configuração – Autuação – Subsistência – Anulação – Impossibilidade: – Sentença que deu a solução acertada merece prevalecer por seus próprios fundamentos.”

(Apelação nº 1015297-70.2020.8.26.0053, 10ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. TERESA RAMOS MARQUES, julgada em 23.2.2021) (destacamos)

[\[Clique aqui para ver o inteiro teor da decisão.\]](#)

Na decisão acima, encontramos alguns destaques que podem ser úteis para você.

Trecho do voto que merece destaque:

“(...) Portanto, quem “age com ânsia arrecadatória” é a recorrente, que busca transferir ao consumidor e a terceiros riscos pertinentes ao seu estoque. (...)”

Fundamentação legal importante para citação:

I) Código de Defesa do Consumidor

“**Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994) (...)

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;”

“**Art. 48.** As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.”

b) Apelação nº 1010500-58.2017.8.26.0602

Ementa oficial para citação:

“**EMENTA: Bens móveis Calçados** e vestuário. Compra e venda. Ação de obrigação de fazer cumulada com pleito de indenização por danos morais. Demanda de consumidor em face de empresa vendedora Sentença de parcial procedência, tão somente para determinar o cumprimento da oferta comercial veiculada pela ré Recursos de ambas as partes - Manutenção do julgado Cabimento - Negócio entabulado via internet, no período da Black Friday Ré que dois dias depois da venda comunicou que havia cancelado o negócio, não cobrou o preço e, em contrapartida, ofereceu cupom com desconto de 30%, para futura compra. Alegação de que houve equívoco no sistema interno, que acabou por reduzir demasiadamente os preços finais dos produtos. Inconsistência jurídica. Ausência de prova nesse sentido Arguição de que o autor não observou aos princípios da boa-fé objetiva e do enriquecimento sem causa Afastamento - **Inteligência dos arts. 30 e 35, do CDC Empresa ré que deve cumprir a oferta, condicionada ao pagamento dos produtos pelo autor, que depositará o preço nos autos.** Danos morais, porém, inexistentes - Indenização não devida. Apelos

do autor e da ré desprovidos”. (Apelação nº 1010500-58.2017.8.26.0602, 30ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. MARCOS RAMOS, julgada em 10.4.2019) (destacamos)

c) Apelação nº 0010072-62.2015.8.26.0635

Ementa oficial para citação:

“**EMENTA:** APELAÇÃO “AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS” COMÉRCIO ELETRÔNICO “BLACK FRIDAY” Compra de aparelho celular pela internet. Cancelamento, por parte da vendedora, sob alegação de falta do produto em estoque. Mensagem eletrônica enviada à autora pela ré, ofertando o mesmo aparelho por valor superior. Prática que fere o direito do consumidor. Oferta que deve ser honrada. Danos morais configurados e bem arbitrados. Astreintes corretamente fixadas. Sentença de procedência mantida - RECURSO DESPROVIDO” (Apelação nº 0010072-62.2015.8.26.0635, 27ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. ANA CATARINA STRAUCH, julgada em 18.7.2017) (destacamos)

Links das decisões

- REsp 1872048/RS. Acessado em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=119296663&num_registro=201903012109&data=20210301&tipo=91&formato=PDF . Data: 14/10/2021. Hora: 13:02
- Apelação nº 1015297-70.2020.8.26.0053. Acessado em: https://legalclouds3.s3.sa-east-1.amazonaws.com/conteudo/20211019_tjsp_Rn20210000123365.pdf. Data: 14/10/2021. Hora: 13:33

O que é o JAAS?

O JAAS é o novo serviço personalizado de busca jurisprudencial da Legalcloud, que se propõe à entrega de jurisprudências atualizadas e específicas para o seu caso jurídico, já **formatadas** para a aplicação em sua peça processual.

Esperamos que tenha gostado!

Att,

Equipe Legalcloud